



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
1º de 07 de 2022
ÀS 08:45 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 01 Jul 2022 08:56

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DAVI DA ROLD (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (UNIÃO): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2022, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM
ESTAR SOCIAL**

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº:65/2022
VEREADOR RELATOR: DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:14/05/2022
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.211/2011.

O Vereador DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS), Relator do PLO 65/2022, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 5.211, de 09 de março de 2011, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS", com o fim de prever que os contratados temporariamente possam receber a gratificação prevista na legislação citada, desde que estejam lotados no Pronto Atendimento 24 horas.

Considerando que há um crescente número de processos seletivos realizados no âmbito do Município, para funções da área da saúde, como técnicos de enfermagem, enfermeiros e inclusive médicos, é cabível que se estenda aos contratados temporariamente os direitos que são aplicáveis aos servidores efetivos, tendo em vista a similitude das atividades desenvolvidas, quando às formas e locais.

Assim, fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal nº 5.211, de 09 de março de 2011, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação especial pelo exercício de atividades no Pronto Atendimento 24 horas", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fazem jus ao recebimento da Parcela Autônoma de que trata esta Lei os servidores contratados temporariamente e efetivos, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Serviços Médicos; Enfermeiro; Higienizador; Médico e Técnico de Enfermagem, desde que estejam lotados no Pronto Atendimento 24

horas.

O presente projeto atende à legislação e às regras desta comissão e o voto do relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.



Vereador **DAVI DA ROLD (PROGRESSISTAS)**
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº65/2022